

9º Pedido de Esclarecimento - EDITAL Nº 004/2018

Licitação SUAG

Enviado:terça-feira, 18 de dezembro de 2018 13:49

Para: marconi.santanna@defensoria.df.gov.br; marconisantanna@gmail.com

À COTIC,

Encaminho o pedido de esclarecimento da Empresa OI S/A e destaco os seguintes pontos a serem respondidos:

- Referente a comprovação de conexões às ASs Nacionais e Internacionais, que se dará conforme consta no edital e seus anexos, é necessário esclarecer que grandes empresas que compõem um Grupo Econômico-financeiro, por vezes, utilizam-se de compartilhamento de pessoal e infraestruturas ou insumos entre as empresas que o compõem. Entendemos que, para a comprovação destas conexões, ou para a prestação do serviço licitado, será admitido o compartilhamento de infraestrutura de uma empresa por outra do mesmo grupo econômico-financeiro do qual ambas pertençam e, as comprovações que se fizerem necessárias, poderão ser apresentadas em nome/CNPJ de qualquer uma delas, desde que comprovado pertencerem as mesmas ao mesmo Grupo Econômico. Estamos corretos em nosso entendimento?
- Desta forma, solicitamos que o prazo de instalação possa ser alterado para 70 dias, prazo este considerado real e possível para implantação dos circuitos. Quanto à mudança de endereço solicitamos alteração para 60 dias, prazo este considerado real e possível para implantação dos serviços.
Quanto à taxa de erro apresentada no item 5.8.3 (10^{-9}), solicitamos sua correção para que sejam respeitados os índices de mercado, bem como o próprio item 5.7.5 do presente Termo de Referência que exige a taxa de 10^{-6} .
- O Edital não deve deixar de apresentar os meios necessários das participantes formularem propostas claras, precisas e, principalmente, com as especificações e quantitativos dos serviços que compõem o objeto licitado. Portanto, requer a adequação da Planilha de Formação de Custos na forma aqui pleiteada, de forma a garantir a correta formulação de propostas pelas licitantes. Vale lembrar que em resposta a questionamentos formulados por outra licitante, disponibilizados ao público no site de compras governamentais, a DPDF citou que “No item 5.24 do Anexo I do Edital o serviço de link de internet a ser contratado deverá ser incorporado com Anti-DDoS, **não sendo serviços desmembrados ou contratados separadamente**, portanto não caberá planilha discriminatória para ambos os serviços...”, porém, conforme exposto neste item de impugnação, estes serviços são sim desmembrados, visto que o último pode ser ou não contratado pela Contratante e quando o é, tem custo e preço estabelecido para seu fornecimento.

Cynthia Maria S. D. de Oliveira
Diretora de Licitação

De: Marcos Antonio Ferreira De Almeida [marcos.almeida@oi.net.br]

Enviado: segunda-feira, 17 de dezembro de 2018 17:59

Para: Licitação SUAG

Cc: Vanessa Borges Raupp Fonseca; Denise Cristina Paranhos Melchiades; Nelson Naozo Moreira Kumeda

Assunto: RES: Pedido de Esclarecimento - EDITAL Nº 004/2018

Senhor Pregoeiro,

Informamos que nos restou dúvidas quanto à resposta ao questionamento abaixo e portanto precisamos questionar novamente:

1. CONCERNENTE AS QUESTÕES RELACIONADAS ÀS CONEXÕES A ASS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

O item 4.1.8 do Termo de Referência prevê:

“O backbone da CONTRATADA deverá possuir interligação direta através de canais próprios e dedicados, a pelo menos 2 (dois) outros AS.”

O item 8.1.4 do Termo de Referência prevê:

*“A CONTRATADA deverá **apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica** emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado em papel timbrado da pessoa jurídica, com a identificação do signatário, comprovando ter, a licitante, desempenhado atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos conforme a seguir:*

O backbone oferecido deve possuir, em operação, canais próprios e dedicados, interligando-o diretamente a pelo menos 2 (dois) outros sistemas autônomos (AS-Autonomous Systems) nacionais e a pelo menos 2 (dois) outros sistemas autônomos (AS-Autonomous Systems) internacionais. A soma das bandas de passagem entre o backbone oferecido e os sistemas autônomos nacionais apresentados deve ser de pelo menos 2 Gbps.”

Referente a comprovação de conexões à ASs Nacionais e Internacionais, que se dará conforme consta no edital e seus anexos, é necessário esclarecer que grandes empresas que compõe um Grupo Econômico-financeiro, por vezes, utilizam-se de compartilhamento de pessoal e infraestruturas ou insumos entre as empresas que o compõe.

Entendemos que, para a comprovação destas conexões, ou para a prestação do serviço licitado, será admitido o compartilhamento de infraestrutura de uma empresa por outra do mesmo grupo econômico-financeiro do qual ambas pertençam e, as comprovações que se fizerem necessárias, poderão ser apresentadas em nome/CNPJ de qualquer uma delas, desde que comprovado pertencerem as mesmas ao mesmo Grupo Econômico. Estamos corretos em nosso entendimento?

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

O Termo de Referência prevê:

“4.11.1. Para implantação dos circuitos Internet IP DEDICADO – LOTE 01, a CONTRATADA deverá executar todos os serviços no prazo de 30 (trinta) dias corridos, quando possuir viabilidade técnica para instalação do link na localidade pela contratada.”

“5.5.4. A CONTRATADA deverá efetuar a ativação do link no novo endereço em até 30 dias corridos após a abertura do chamado pelo CONTRATANTE;”

“5.7.5. Níveis de SLA exigidos para a rede IP (Acesso à Internet):

Disponibilidade mínima mensal fim a fim de 99,4%;

Disponibilidade do backbone de 99,9%;

Taxa de erros máxima admitida por acesso de 10 –6;

Latência máxima de retardo (delay) não poderá exceder 100ms (cem milissegundos) no backbone nacional e 150ms (cento e cinquenta milissegundos) no backbone internacional;

Perda de pacotes não poderá ser maior que 2%

Prazo máximo de recuperação do acesso é de 4 horas;

Prazo máximo de instalação, 45 dias corridos, a partir da data de solicitação, conforme demanda da CONTRATANTE;”

*“5.8.2. O **serviço será considerado indisponível** quando:”*

*“5.8.3. **Apresentar taxa de erros diferentes do determinado igual ou superior a 10-9**”*

“5.10.1. Para implantação da rede, a contratada deverá apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato, um cronograma de instalação dos circuitos e serviços, a ser elaborado em conjunto com os técnicos da SITIC/DPDF;”

“5.22. DO PRAZO DE ENTREGA

A contratada tem o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da ORDEM DE SERVIÇO, por se tratar de serviços por demanda, para instalação nos locais constantes no Anexo I.”

(Grifo nosso)

Sobre o prazo de instalação dos circuitos dedicados, entendemos que o prazo de instalação é inexecutável, devido aos ritos de instalação esta empresa interpreta este prazo como insuficiente, visto que o fornecimento por meio de Fibra Óptica carece preliminarmente de diagnóstico o qual avalia a estrutura de rede próxima ao local onde será implantado o objeto, posteriormente se necessário é refeito toda a estrutura básica de modo que esta atividade exigirá de um período superior ao concedido, além disso, a entrega dos acessos pode prever uma ampliação do Backbone da operadora, quando necessário. Julgamos como adequado uma equivalência nos prazos de instalação diferente do informado, que é inexecutável para o projeto.

Somado a isso, para o fornecimento dos circuitos por meio de Fibra Óptica será necessário preliminarmente que a operadora obtenha permissão para a passagem da fibra, seja a passagem subterrânea ou aérea, junto à prefeitura ou junto à concessionária que usufrui do espaço pretendido.

Vale ressaltar que um prazo muito curto para instalação do serviço pode estar beneficiando um possível concorrente que já possui sua rede de infraestrutura instalada nos locais de entrega e atendendo a licitante, aferindo assim o princípio da competitividade nos termos do art. 3º, § 1, Incisos I e II da lei 8666/93.

Desta forma, solicitamos que o prazo de instalação possa ser alterado para 70 dias, prazo este considerado real e possível para implantação dos circuitos.

Quanto à mudança de endereço solicitamos alteração para 60 dias, prazo este considerado real e possível para implantação dos serviços.

Quanto à taxa de erro apresentada no item 5.8.3 (10⁻⁹), solicitamos sua correção para que sejam respeitados os índices de mercado, bem como o próprio item 5.7.5 do presente Termo de Referência que exige a taxa de 10⁻⁶.

3. DO OBJETO LICITADO NA PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS LOTE 01:

O ANEXO VIII do TERMO DE REFERÊNCIA PREVÊ O MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS:

PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS LOTE 01

LOTE	Itens	Tipo de Localidade	Descrição	Velocidade de acesso Mb	Valor MBps R\$	Valor Unit. R\$	QTE (MÊS)	Total por item (Mensal)
1	01	TIPO 01	SERVIÇO DE INTERNET IP DEDICADO	Link de 200			1	
VALOR TOTAL ANUAL R\$								

Solicitamos que a planilha de proposta de preços seja alterada para que cada componente integrante do objeto licitado seja cobrado individualmente, ou seja, que haja campos na tabela de precificação onde possam ser demonstrados os valores de custo mensal do serviço de internet IP dedicado e do custo mensal do serviço de proteção contra-ataques de volumetria (Anti-DDoS).

Solicitamos tal alteração visto que não é mandatório o fornecimento do serviço de Anti-DDoS para prestação do serviço de conectividade à internet em IP Dedicado, além daquele se tratar de um serviço especializado e de custos elevadíssimos para a Contratada realizar o monitoramento do seu backbone, redirecionamento e mitigação de tráfegos maliciosos, e redirecionamento do tráfego limpo para o ambiente da Contratante. Isso pode ser observado nas inúmeras licitações e contratações da Administração Pública em geral e da iniciativa privada, o serviço Anti-DDoS só é prestado em conjunto com o serviço de conectividade IP quando contratado e devidamente custeado pela Contratante, sendo seu preço final definido em processo licitatório e previsto em Planilha de Formação de Preços em campo separado.

Além de todo exposto anteriormente, outra constatação para separação do custo de Anti-DDoS em Planilha de Formação de Preços é que este serviço especializado não é um serviço de telecomunicações, os tributos nele incidentes são **ISS, PIS e COFINS** e diferem dos aplicáveis aos valores referentes ao circuito de internet IP Dedicado que são **ICMS, PIS e COFINS**. Para assegurar a correta tributação e a transparência na precificação, solicitamos que este órgão apresente na planilha de formação de preços campos separados para a cobrança de ambos os serviços.

Entendemos ainda que caso não seja possível à alteração da planilha de formação de preços, da forma pleiteada acima, logo, o valor unitário mensal deverá ser composto de valor mensal do roteador, do acesso, da gerência e do Serviço de Anti-DDoS; e a soma destes deverá ser igual ao valor mensal do link. Ou seja, entendemos que a administração aceitará em sua fatura a cobrança aberta em subitens conforme exposto acima.

Isto porque, como se sabe, as Planilhas de Formação de Preços têm como objetivo especificar campos próprios para os custos dos serviços/equipamentos que serão disponibilizados na contratação. Com isso, as empresas licitantes terão pleno conhecimento de todos os serviços que compõem o objeto licitado, formulando propostas precisas e claras.

Ademais, a adoção de um modelo detalhado de Planilha de Formação de Preços possibilitará a padronização das propostas apresentadas pelas licitantes, permitindo, assim, a análise da adequação com as exigências editalícias, bem como a verificação da proposta mais vantajosa, salvaguardando o julgamento objetivo.

A discriminação de como serão avaliadas as ofertas é exigência legal, como dispõe os artigos 40, inciso VII, e art. 45, da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para o início da abertura dos envelopes, e indicará, **obrigatoriamente**, o seguinte:

VII. Critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos.”

“Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação,

os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar a aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.” [grifo nosso]

Destarte, vale trazer à baila os ensinamentos de Marçal Justen Filho sobre o tema:

*“As regras sobre os critérios de julgamento são de extrema relevância. O conceito de ‘critérios de julgamento’ deve ser construído de modo sistemático, pela interpretação conjugada de dispositivos constitucionais e legais. **Impera o princípio do julgamento objetivo, excluindo-se discricionariedade na seleção da proposta mais vantajosa. Para viabilizar um julgamento objetivo, faz-se necessária a existência de critérios definidos.***

*O cotejo das diversas propostas permite analisá-las sob diversos ângulos. Conforme o ângulo de enfoque, resultarão distintas classificações de ‘vantajosidade’. **Se a Comissão dispusesse de discricionariedade, poderia escolher, no momento do julgamento, o critério em que basearia sua decisão. Essa hipótese é rigorosamente incompatível como sistema normativo. A Comissão de licitação não dispõe de liberdade, na fase de julgamento, para escolher os critérios que nortearão sua decisão. Esses critérios deverão constar do ato convocatório.” [op. cit. p. 403]***

O Edital não deve deixar de apresentar os meios necessários das participantes formularem propostas claras, precisas e, principalmente, com as especificações e quantitativos dos serviços que compõem o objeto licitado.

Portanto, requer a adequação da Planilha de Formação de Custos na forma aqui pleiteada, de forma a garantir a correta formulação de propostas pelas licitantes.

Vale lembrar que em resposta a questionamentos formulados por outra licitante, disponibilizados ao público no site de compras governamentais, a DPDF citou que “No item 5.24 do Anexo I do Edital o serviço de link de internet a ser contratado deverá ser incorporado com Anti-DDoS, **não sendo serviços desmembrados ou contratados separadamente**, portanto não caberá planilha discriminatória para ambos os serviços...”, porém, conforme exposto neste item de impugnação, estes serviços são sim desmembrados, visto que o último pode ser ou não contratado pela Contratante e quando o é, tem custo e preço estabelecido para seu fornecimento.

Att,

Marcos Antonio Ferreira De Almeida

Pre-Vendas Corporativo Gf

Negócios Corporativos Governo Federal

(014 61) 3131-3129

(014 61) 98411-1077

marcos.almeida@oi.net.br



A marca acima está legalmente protegida.

Antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente.

De: Nelson Naozo Moreira Kumeda

Enviada em: quinta-feira, 13 de dezembro de 2018 15:39

Para: licitacaosuag@defensoria.df.gov.br

Cc: Marcos Antonio Ferreira De Almeida; Vanessa Borges Raupp Fonseca; Denise Cristina Paranhos Melchiades

Assunto: Pedido de Esclarecimento - EDITAL Nº 004/2018

Senhor Pregoeiro,

Como ainda não foi publicada a resposta ao nosso pedido de impugnação, gostaríamos de questionar novamente:

11. CONCERNENTE AS QUESTÕES RELACIONADAS ÀS CONEXÕES A ASS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

O item 4.1.8 do Termo de Referência prevê:

“O backbone da CONTRATADA deverá possuir interligação direta através de canais próprios e dedicados, a pelo menos 2 (dois) outros AS.”

O Termo de Referência prevê:

8.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado em papel timbrado da pessoa jurídica, com a identificação do signatário, comprovando ter, a licitante, desempenhado atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos conforme a seguir:

O backbone oferecido deve possuir, em operação, canais próprios e dedicados, interligando-o diretamente a pelo menos 2 (dois) outros sistemas autônomos (AS-Autonomous Systems) nacionais e a pelo menos 2 (dois) outros sistemas autônomos (AS-Autonomous Systems) internacionais. A soma das bandas de passagem entre o backbone oferecido e os sistemas autônomos nacionais apresentados deve ser de pelo menos 2 Gbps.

8.1.5. A comprovação do serviço executado deve estar listada em um único Atestado, de maneira que comprove que a CONTRATADA executa e/ou executou os serviços especificados compatível em características, quantidades e prazos.”

Referente a comprovação de conexões às ASs Nacionais e Internacionais, que se dará conforme consta no edital e seus anexos, é necessário esclarecer que grandes empresas que compõem um Grupo Econômico-financeiro, por vezes, utilizam-se de compartilhamento de pessoal e infraestruturas ou insumos entre as empresas que o compõem. Entendemos que, para a comprovação destas conexões, ou para a prestação do serviço licitado, será admitido o compartilhamento de infraestrutura de uma empresa por outra do mesmo grupo econômico-financeiro do qual ambas pertençam e, as comprovações que se fizerem necessárias, poderão ser apresentadas em nome de qualquer uma delas, desde que comprovado pertencerem as mesmas ao mesmo Grupo Econômico. Estamos corretos em nosso entendimento?

Entendemos ainda que a exigência do item 8.1.5 acima transcrita se refere à comprovação de conexões às ASs Nacionais e Internacionais **EM UM ÚNICO ATESTADO**, dessa forma, esta se constitui como sendo excessiva e irrazoável, a Administração Pública está, automaticamente, sem nenhuma justificativa, prejudicando-se ao diminuir potenciais licitantes e, portanto, insurgindo-se contra um dos principais princípios que rege a lei das licitações: o princípio da competitividade. Além disso, não há como comprovar conexão com mais de um AS em um único documento, visto que cada um possui um CNPJ distinto bem como declaração própria de conexão com o AS da licitante.

Diante do exposto, para garantir a participação desta licitante e competitividade no certame solicitamos a exclusão do item 8.1.5.

Complementarmente informamos que o próprio item 8.1.4, acima transcrito, prevê a apresentação de **um ou mais atestados de capacidade técnica**, ou seja, há itens controversos no Termo de Referência.

Nelson Naozo Moreira Kumeda

Gerência de Vendas Corporativo - Governo

Diretoria de Negócios B2B

Oi Fixo (61) 3415-1388

Oi (61) 98468-8889

nnaozo@oi.net.br



A marca acima está legalmente protegida.

Antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e em seguida apague-a.